



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI 2477 | FLS. 019

LEI MUNICIPAL N.º 2.477

EMENTA:- "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional especial no valor de Ncz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), classificado funcional e programaticamente como 00.01010011.01 - 4.1.3.0, assim discriminado:

00.	- Câmara
00.01	- Legislativa
00.0101	- Processo Legislativo
00.01010011	- Ação Legislativa
00.01010011.01 - 4.1.3.0	- Elaboração da Lei Orgânica

Artigo 2º - Para fazer face à abertura de crédito, a que se refere o artigo anterior, será utilizado o valor de Ncz\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados novos), parte do excesso de arrecadação a ocorrer em relação à estimativa da receita já aprovada para o presente exercício.

Artigo 3º - Os recursos do Crédito Especial aberto na forma desta Lei e serão repassados ao Poder Legislativo Municipal mediante requisição específica da Mesa Diretora da Câmara Municipal Constituinte, onde conste o elemento de despesa.

§ 1º - O repasse dos valores a que se refere este artigo se fará mediante depósito em conta bancária específica, aberta no Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A, Posto da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, em nome da Câmara Municipal Constituinte, movimentada em conjunto pelo Presidente da Mesa da Câmara Municipal Constituinte, e por um funcionário do quadro de pessoal do Poder Legislativo, designado Tesoureiro.

§ 2º - O processamento da despesa, que deve obedecer a classificação constante da requisição e do respectivo empenho, se fará no âmbito da própria Câmara Municipal Constituinte, devendo ser observada a legislação do imposto de renda, da previdência social e tributária em geral, bem como às normas de licitação, liquidação e quitação da despesa pública.

§ 3º - Toda a documentação de despesas ocorridas à conta dos valores transferidos na forma deste artigo será mantida arquivada no próprio Poder Legislativo do Município.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

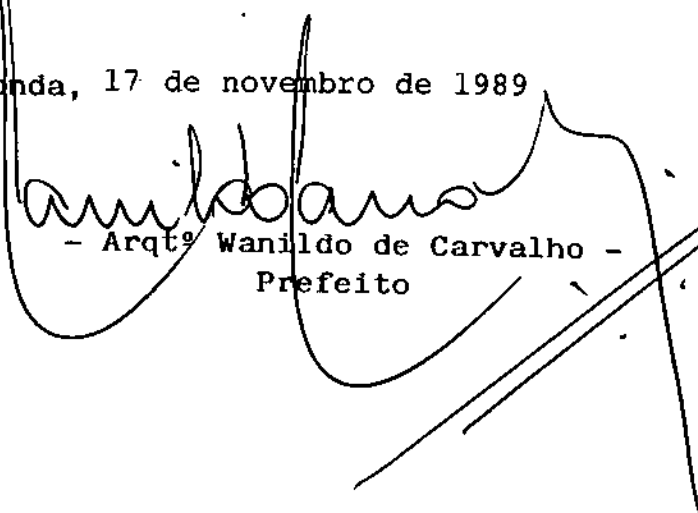
Lei Municipal N.º 2.477

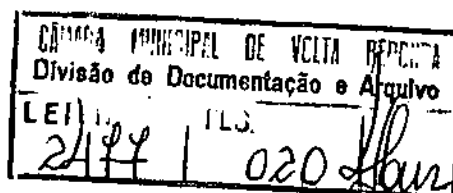
fls. 02

§ 4º - No caso de aquisição de equipamentos ou material permanente, o respectivo processo deverá ser encaminhado à Contabilidade Central do Município para os necessários registros patrimoniais.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de novembro de 1989


- Arqtº Wanildo de Carvalho -
Prefeito



Mensagem nº 031/89
Autor: Prefeito Municipal

vso.

